

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000455/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056518/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009153/2016-82
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV DA LIMP URBAN DO DF, CNPJ n. 02.281.748/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que a partir de 1º de Maio de 2016 tem valor de R\$ 1.124,93 (hum mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros desta Convenção terão sua vigência a partir de 1º de maio de 2016. O pagamento referente aos reajustes com efeitos financeiros a partir do mês de Maio/2016, atrasados, poderá ser realizado na folha de pagamento do mês de setembro/2016.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E PISOS SALARIAIS

Para fins de reajuste dos salários das categorias a partir de 1º de maio de 2016, as partes estabelecem o percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre os salários vigentes até 30 de abril de 2016.

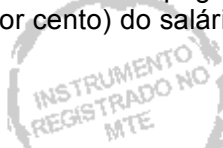
Parágrafo Único - Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de maio de 2016 são:

FUNÇÃO	SALÁRIO EM 01/05/2015	SALÁRIO EM 01/05/2016
Coletor	R\$ 1.022,66	R\$ 1.124,93
Varredor	R\$ 1.022,66	R\$ 1.124,93
Servente	R\$ 1.022,66	R\$ 1.124,93
Motorista	R\$ 1.656,93	R\$ 1.822,62
Motorista de carreta	R\$ 2.488,36	R\$ 2.737,20
Encarregado local – fiscal	R\$ 1.113,75	R\$ 1.225,12

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO DE DIFERENÇAS NO PAGAMENTO

Eventuais diferenças por erro de apuração, ocorridas nos pagamentos dos empregados, desde que o valor a ser pago seja superior a 30% (trinta por cento) do salário base, serão pagas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua constatação.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados o pagamento de adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo nacional vigente, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro - Adicional de insalubridade em Grau máximo (40%) para: coletores, ajudantes de usina de compostagem, operação do aterro sanitário e operações da usina de compostagem;

Parágrafo Segundo – Adicional de insalubridade em Grau médio (20%) para: Os percentuais de insalubridade para as funções de varredores de vias públicas, motoristas e fiscais foram fixados de acordo com o laudo pericial realizado na presença dos Convenientes. O perito, na presença dos representantes dos Sindicatos, SEAC/DF e SINDLURB/DF, analisou o ambiente de trabalho dos varredores, bem como as Normas Regulamentadoras do TST, aferindo o percentual de 20%, grau médio de insalubridade, de acordo com o artigo 192 da CLT. O laudo pericial é homologado pelo Sindicato, podendo ser utilizado pelas empresas e empregados.

Parágrafo Terceiro - Para as demais funções, consideradas insalubres, analisadas pelo laudo citado no parágrafo anterior, o qual nas mesmas condições citadas aferiu o percentual de 20% (vinte por cento), é garantida a insalubridade em grau médio, conforme o artigo 192 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam obrigadas a conceder mensalmente aos seus empregados, e de uma única vez, o auxílio alimentação, no valor total de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) para toda a categoria.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o aumento do valor do auxílio alimentação a partir do mês de Maio de 2016, que passará para R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) para toda a categoria.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o desconto do auxílio alimentação para as faltas justificadas.

Parágrafo Quarto - A presente parcela relativa a auxílio alimentação não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Quinto - Em dezembro de 2016 as empresas concederão a todos seus funcionários o valor correspondente ao Auxílio Alimentação a título de 13º Ticket.

Parágrafo Sexto - O benefício estabelecido no parágrafo anterior será pago proporcionalmente ao período aquisitivo.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS AFASTADOS

Será fornecido aos empregados que se encontrarem em benefício de gozo previdenciário por doença ou acidente, desde que guardem nexo de causalidade com o trabalho, auxílio alimentação, por até 60 (sessenta) dias após o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

As empresas concederão os benefícios de tíquetes alimentação e de refeição, conforme valores descritos na Cláusula do Tíquete Alimentação e Refeição para os colaboradores em gozo de férias, que tiverem período completo e direito a trinta dias de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer mensalmente o vale-transporte gratuitamente para os seus funcionários e funcionárias.

Parágrafo Único - As empresas que fornecem transporte próprio ficam desobrigadas quanto ao fornecimento do Vale-Transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a título de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, cabendo exclusivamente ao SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV DA LIMP URBAN DO DF, SINDLURB/DF, contratar e administrar o referido plano. O referido benefício será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços. Esta obrigação é exigível apenas nos novos contratos administrativos/de prestação de serviços, firmados a partir de 2015, e ajustados pelas empresas da categoria e pelos futuros contratantes.

Parágrafo primeiro - O valor será repassado ao sindicato laboral até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento do órgão contratante.

Parágrafo segundo - Juntamente com os valores referidos, a empresa entregará a relação dos funcionários beneficiados, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo terceiro - O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo quarto - A partir do décimo terceiro mês de vigência dos novos contratos de prestação de serviço, o plano de saúde é devido, também, aos trabalhadores feristas colocados à disposição do órgão contratante, em substituição aos funcionários efetivos.

Parágrafo quinto – É de competência exclusiva do SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV DA LIMP URBAN DO DF, SINDLURB/DF tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas, envolvendo o plano de saúde, na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos, na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pelo plano de saúde.

Parágrafo sexto – Na hipótese de os tomadores dos serviços atrasarem o pagamento a ser realizado às empresas dos valores referentes ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, ficarão as mesmas momentaneamente desobrigadas de repassarem qualquer valor ao (SINDICATO LABORAL), até a completa normalização dos pagamentos.

Parágrafo sétimo - É facultado às empresas promoverem o repasse do valor do plano ao sindicato laboral ou promoverem o repasse diretamente à operadora do plano, sem que isso signifique transferência das competências descritas no *caput*.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão a título de auxílio creche para todos seus funcionários e funcionárias com filhos até 06 (seis) anos de idade, o valor único correspondente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, cujo valor está disposto na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - As empresas ficam isentas da manutenção de creches próprias ou ainda de firmar convênios com creche para atendimento dos filhos, tendo em vista o pagamento do auxílio creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SEAC/DF nesta CCT concederão seguro de vida a todos os seus empregados, por morte em decorrência de causa natural ou acidental, bem como por invalidez permanente. No caso de óbito ou invalidez permanente, a indenização será de 10 (dez) salários normativos da categoria. Na hipótese de óbito por Acidente de Trabalho o valor da indenização será de 15 (quinze) salários normativos da categoria.

Parágrafo Único - As empresas responderão pelo custo de 90% (noventa por cento) desse seguro, e os empregados pelos restantes 10% (dez por cento), durante a vigência desta Convenção.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

As empresas pagarão mensalmente o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por funcionário a título de convênio odontológico firmados com o SINDILURB repassando a quantia à entidade sindical em até 05 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

As Empresas arcarão com as despesas de medicamentos para aqueles empregados que sofrerem acidente de trabalho, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, mediante a apresentação de receita médica e nota fiscal correspondente, mediante apresentação de 03 orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As empresas se comprometem a firmar convênios com drogarias e óticas, para que assegure aos empregados a aquisição de medicamentos e óculos, mediante receituário médico, com desconto em folha de pagamento. O valor poderá ser descontado pelas empresas, respeitando o limite de 30%, por desconto, em folha de pagamento, até o reembolso total dos gastos. Fica estabelecido que as empresas poderão limitar o valor da compra mensal, considerando a função exercida de cada categoria funcional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem no máximo a 12 meses da aquisição do benefício da aposentadoria, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se, desde que o empregado tenha pelo menos 3 anos de trabalho na empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

As Empresas farão a distribuição dos benefícios: vales transporte, vales refeição, vales alimentação e outros benefícios, sempre nos dias em que haja expediente normal de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Considerando que todas as empresas, por obrigação legal, devem conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir o intervalo destinado ao repouso e alimentação; considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações das empresas, não recebem incidência de supervisão hierarquia direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho, convencionou-se, por isso, que os próprios empregados têm a obrigação de cumprir as suas Jornadas de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade. Convencionou-se, assim, que os sindicatos, profissional e patronal, reconhecem os empregados exercentes das funções de serviços externos, entre elas, exemplificadamente, as funções de coletores, motoristas, varredores, serventes e ajudantes de equipes de serviços diversos, funções essas, relativas a todas as atividades do setor, onde couber, a saber: Coleta de resíduos domiciliares, de serviço de saúde, varrição, pinturas de guias, demais serviços afins, executam trabalhos externos (artigo 62 da CLT) e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornada de seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da portaria MTPS 3.626, de 13 de novembro de 1991.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho será controlada por folha, livro, ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, relógios fixos ou móveis, sendo obrigatória a marcação da hora de entrada e saída, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso, em conformidade com o Art. 74, § 2º da CLT.

Parágrafo Segundo - Considerando que as atividades exercidas pelas empresas abrangidas por esta CCT são de caráter inadiável e essencial à população, fica estabelecida a condição normal para o trabalho em domingos e feriados, desde que:

a) As empresas providenciem escala de trabalho extraordinário para os domingos e feriados, dando conhecimento prévio aos empregados escalados;

b) Não havendo a possibilidade de concessão de correspondente folga compensatória, as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA PARA PROVAS E EXAME VESTIBULAR

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia de prova escolar, inclusive para exame vestibular, desde que sejam avisadas as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação por escrito e que haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e a prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE SETOR E/OU HORÁRIO

Os empregados serão avisados da mudança definitiva de setor num mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e da mudança definitiva de horário em no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias e do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

As Empresas concederão estabilidade de 30 (trinta) dias para as empregadas gestantes, após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período, não poderá ser concedido o aviso prévio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO DE FÉRIAS

As Empresas se obrigam a comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data de início de gozo de férias, salvo por solicitação expressa do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As Empresas se comprometem a providenciar instalações adequadas para vestiários e sanitários com chuveiros para seus empregados, em condições higiênicas adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas concederão protetor solar a partir de 1º de maio de 2016, a todos seus funcionários e funcionárias que trabalham em vias publicam.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As Empresas fornecerão gratuitamente, 03 (três) mudas anuais de uniformes a seus empregados, nos casos em que for obrigatório o uso para o desempenho de suas funções. Caso seja necessário, as empresas poderão fornecer novas mudas gratuitamente.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às empresas o direito de descontar do empregado o valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução do mesmo, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho e quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a utilização do uniforme fora do horário de trabalho, devendo o funcionário e funcionária a trocar de roupa nas dependências das empresas, no início do expediente e antes de encerrar o expediente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

As Empresas se comprometem, nas épocas próprias, a divulgar internamente o processo eleitoral para formação da CIPA, por meio de quadro de avisos específico.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS E PPRA

As Empresas se comprometem a realizar os exames médicos previstos na NR7 para todos os seus empregados. É assegurado ao SINDILURB o acesso, para fins de consultas, ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa, desde que previamente combinado com as empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS

O SINDILURB fará eleição para 10 (dez) delegados sindicais, os quais cumprirão mandato na vigência da presente Convenção Coletiva com estabilidade até 01 (um) ano após sua vigência.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Serão liberados com ônus para as empresas seus empregados membros da diretoria do SINDILURB, efetivos e suplentes, que assumam a direção, limitado a 05 (cinco) diretores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As Empresas se obrigam a repassar ao SINDILURB o valor das mensalidades descontadas a seu favor em até 05 (cinco) dias da data de pagamento do salário aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas se obrigam a descontar, mensalmente, 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada empregado associado, em favor do SINDILURB, cujas fichas de filiação serão remetidas às Empresas que, ficarão isentas de qualquer responsabilidade e ônus decorrentes do referido desconto.

Parágrafo Primeiro - A mensalidade do mês de dezembro de cada ano passará de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) da remuneração de cada empregado associado, ficando as empresas obrigadas a proceder ao respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a repassar ao SINDILURB, o valor das mensalidades descontadas a seu favor, em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, acompanhados de lista nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão anualmente para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, a ser recolhida até o dia 14 de outubro de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 -RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. O pagamento deverá efetuado mediante retirada do respectivo boleto no site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br) no link “contribuições”

Parágrafo Primeiro - Após o vencimento do prazo para resgate destes débitos, será acrescentado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,22% (zero ponto vinte e dois por cento) de juros por dia de atraso, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas efetuarão os descontos em folha de todos os seus empregados, no valor correspondente 3% (três por cento) do salário a favor do SINDILURB, de uma única vez, na folha de janeiro de 2017, em caráter de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro - O colaborador que se opuser ao desconto deverá manifestar-se por escrito num prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da homologação desta convenção coletiva junto a SRT/DF, comunicando ao sindicato pessoalmente a sua não concordância com o referido desconto.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente CCT, contando-se o prazo de 10 dias úteis para manifestação da data da sua admissão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS DO SINDLURB

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de aviso, comunicações, informações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDILURB.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Único: Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 61ª.
- II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.
- III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.
- IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.
- V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NÃO CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE COOPERATIVA

Fica vedada a contratação de mão-de-obra através de cooperativas de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política.

Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente**, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo descumprimento das normas inseridas nesta CCT, será aplicada uma multa no valor de um salário base, por infração e por empregado, que será revertido a este.

Parágrafo Único - Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se em caráter pedagógico às demais empresas, a multa prevista no *caput* obedecerá a gradação de acordo com a higidez do empregador, para que às empresas que não tenham incidido nessa penalidade dentro do período de 6 (seis) meses será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base.

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF**

**JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV
DA LIMP URBAN DO DF**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO REAJUSTE SINDLURB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.